

ABRAPA

Associação Brasileira dos Produtores de Algodão

ATO DE DESIGNAÇÃO DO COMITÊ DE COMPLIANCE

A **Associação Brasileira dos Produtores de Algodão – ABRAPA**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.03.300.809/0001-27, com fundamento em seu Estatuto Social, por meio do presente ato, estabelece diretrizes para a estruturação inicial de seu **Programa de Compliance** e formaliza a **constituição do Comitê de Compliance**, como instância colegiada intermediária destinada a fortalecer a governança, ampliar a capacidade de análise e apoiar a tomada de decisão em temas de integridade e conformidade institucional.

CONSIDERANDO:

- I) A existência de Programa de Compliance em funcionamento na ABRAPA, com a atuação do Responsável pela Função de Compliance no exercício das atividades operacionais de integridade;
- II) A necessidade de fortalecer a estrutura de governança do Programa, mediante a criação de instância colegiada com capacidade deliberativa em casos que extrapolam a autonomia individual da Função de Compliance;
- III) A importância de distribuir adequadamente as responsabilidades de compliance entre a Função de Compliance, o Comitê de Compliance e o Conselho de Administração, assegurando clareza de papéis e fluidez no tratamento dos casos;
- IV) O desenvolvimento progressivo do Programa de Compliance da ABRAPA, em conformidade com as boas práticas nacionais e internacionais de governança, risco e conformidade;

A ABRAPA resolve instituir o Comitê de Compliance e formalizar a designação de seus membros, nos termos deste ato.

CLÁUSULA 1 – CONTEXTO E FINALIDADE

1.1. Finalidade do ato. O presente ato tem por finalidade formalizar a constituição do Comitê de Compliance da ABRAPA, definindo sua composição, atribuições, alçada deliberativa e relação com as demais instâncias do Programa de Compliance.

1.2. Continuidade do Programa. O Comitê de Compliance integra o Programa de Compliance da ABRAPA como instância intermediária e deliberativa, complementando a atuação da Função de

Compliance sem substituí-la, e reportando-se ao Conselho de Administração nos casos que extrapolam sua alçada.

1.3. Abrangência. As disposições deste ato aplicam-se ao Comitê de Compliance e ao Responsável pela Função de Compliance, no exercício de suas respectivas atribuições no âmbito do Programa de Compliance da ABRAPA.

CLÁUSULA 2 – CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

2.1. Constituição. Fica formalmente constituído o Comitê de Compliance da ABRAPA, composto por três membros designados por este ato.

2.2. Designação dos membros. São designados como membros do Comitê de Compliance:

1. Nome Completo: Celestino Zanella

Cargo na ABRAPA: Vice-Presidente

CPF: 336.132.909-44

2. Nome Completo: Paulo Sergio Aguiar

Cargo na ABRAPA: Vice-Presidente

CPF: 900.711.909-53

3. Nome Completo: Alexandre De Marco

Cargo na ABRAPA: Vice-Presidente

CPF: 778.160.481-49

2.3. Independência em relação ao Conselho de Administração. Os membros do Comitê de Compliance não poderão acumular, simultaneamente, assento no Conselho de Administração da ABRAPA, de modo a preservar a independência entre as instâncias e assegurar a integridade do fluxo de escalada previsto neste ato.

2.4. Secretário do Comitê. O Responsável pela Função de Compliance atuará como Secretário do Comitê de Compliance, participando de todas as reuniões com direito a voz, sem direito a voto, cabendo-lhe organizar as pautas, compilar os casos a serem deliberados, apresentar os fatos apurados, lavrar as atas e dar encaminhamento operacional às decisões deliberadas.

2.5. Mandato. O mandato dos membros do Comitê terá duração de 2 anos, admitida a recondução, e poderá ser encerrado antecipadamente por renúncia, impedimento ou deliberação da Diretoria Executiva da ABRAPA.

2.6. Substituição. Em caso de vacância de membro do Comitê, a Diretoria Executiva providenciará nova designação formal em prazo razoável, assegurando a continuidade das atividades colegiadas.

CLÁUSULA 3 – ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE COMPLIANCE

3.1. Escopo do Comitê. Compete ao Comitê de Compliance:

- a) **Deliberação sobre casos escalados.** Receber os casos encaminhados pelo Responsável pela Função de Compliance que ultrapassem sua autonomia individual, deliberar sobre seu encaminhamento e, quando da alçada do Comitê, concluí-los de forma autônoma, sem necessidade de submissão ao Conselho de Administração.
- b) **Revisão e aprovação de documentos do Programa.** Analisar e aprovar políticas, normas, procedimentos e demais documentos do Programa de Compliance antes de submetê-los ao Conselho de Administração para aprovação final.
- c) **Supervisão da Função de Compliance.** Acompanhar o trabalho do Responsável pela Função de Compliance, receber seus relatórios periódicos e avaliar a efetividade do Programa de Compliance.
- d) **Avaliação de riscos de compliance.** Analisar o mapa de riscos de integridade da ABRAPA, orientar as prioridades do Programa e recomendar medidas preventivas e corretivas adequadas.
- e) **Encaminhamento fundamentado ao Conselho.** Encaminhar ao Conselho de Administração os casos que extrapolem sua alçada, acompanhados de relatório fundamentado sobre os fatos apurados e recomendação de encaminhamento.
- f) **Fomento à cultura de integridade.** Apoiar iniciativas de treinamento, comunicação e sensibilização voltadas ao fortalecimento da cultura ética no âmbito da ABRAPA.

CLÁUSULA 4 – ALÇADA DELIBERATIVA DO COMITÊ

4.1. Deliberação autônoma. O Comitê de Compliance deliberará de forma autônoma, sem necessidade de submissão ao Conselho de Administração, nos seguintes casos:

- a) Casos envolvendo colaboradores e prestadores de serviço, desde que não sejam gestores de nível gerencial ou acima;
- b) Situações de conflito de interesses que demandem deliberação colegiada;
- c) Dúvidas de interpretação do Código de Conduta e das políticas internas;
- d) Recomendações de medidas corretivas de menor complexidade;
- e) Revisão e aprovação de documentos e políticas do Programa de Compliance antes de sua submissão ao Conselho de Administração.

4.2. Encaminhamento ao Conselho de Administração. Deverão ser obrigatoriamente submetidos ao Conselho de Administração os casos que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Casos envolvendo gestores de nível gerencial ou acima, associados da ABRAPA ou membros do próprio Comitê de Compliance;
- b) Conclusões que impliquem desligamento, sanção formal, acionamento jurídico ou comunicação a órgão externo;
- c) Casos com potencial repercussão jurídica, financeira ou reputacional relevante para a ABRAPA, a critério do próprio Comitê;
- d) Casos envolvendo membros da Diretoria Executiva da ABRAPA;
- e) Situações em que o Comitê não alcançar consenso entre seus membros;
- f) Aprovação final do Programa de Compliance, políticas e documentos estratégicos da entidade.

4.3. Critério residual. Os casos não expressamente enquadrados nas hipóteses do item 4.2 serão deliberados pelo Comitê de forma autônoma, cabendo a este, sempre que houver dúvida razoável sobre a alçada, submeter o caso ao Conselho de Administração.

CLÁUSULA 5 – FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

5.1. Reuniões ordinárias. O Comitê reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima semestral, e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pelo Responsável pela Função de Compliance, em razão de caso relevante que demande deliberação.

5.2. Quórum. As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença de todos os seus membros, admitida a participação por meios eletrônicos.

5.3. Deliberação. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

5.4. Presidência. O Comitê elegerá, entre seus membros, um Presidente, responsável por convocar e presidir as reuniões.

5.5. Atas. De cada reunião será lavrada ata pelo Secretário do Comitê, registrando os casos deliberados, as decisões tomadas e os casos escalados ao Conselho de Administração.

5.6. Impedimento e suspeição. O membro do Comitê que tiver interesse direto ou indireto no caso em deliberação deverá declarar seu impedimento e se abster de participar da votação, cabendo ao Secretário registrar o fato na ata.

CLÁUSULA 6 – REPORTE E GOVERNANÇA

6.1. Reporte ao Conselho. O Comitê de Compliance reportar-se-á ao Conselho de Administração da ABRAPA, a quem apresentará relatórios periódicos sobre suas atividades.

6.2. Periodicidade dos relatórios. Os relatórios do Comitê deverão ser apresentados ao Conselho de Administração com periodicidade mínima semestral, ou sempre que houver fato relevante que demande atenção imediata.

6.3. Conteúdo dos relatórios. Os relatórios deverão conter, no mínimo:

- a) casos deliberados pelo Comitê no período, com indicação de encaminhamentos;
- b) casos escalados ao Conselho de Administração, com fundamentação;
- c) status geral do Programa de Compliance;
- d) principais riscos de compliance identificados;
- e) recomendações de melhoria do Programa.

6.4. Confidencialidade. As informações tratadas no âmbito do Comitê serão mantidas em sigilo, sendo compartilhadas apenas com as instâncias estritamente necessárias para a condução e deliberação dos casos.

CLÁUSULA 7 – NATUREZA E LIMITES DO COMITÊ

7.1. Natureza da atuação. O Comitê de Compliance possui caráter deliberativo dentro de sua alçada e recomendatório perante o Conselho de Administração, não se confundindo com atividades executivas ou operacionais da gestão da ABRAPA.

7.2. Ausência de poder sancionatório direto. O Comitê de Compliance não possui competência para aplicar sanções disciplinares ou administrativas de forma autônoma, cabendo-lhe a análise dos fatos, a deliberação sobre encaminhamentos e, quando aplicável, a formulação de recomendações ao Conselho de Administração.

7.3. Independência técnica. Os membros do Comitê deverão atuar com independência e imparcialidade no exercício de suas atribuições, observadas as diretrizes institucionais da ABRAPA.

7.4. Limitação de responsabilidade. A atuação dos membros do Comitê está limitada ao escopo definido neste ato, não implicando responsabilidade solidária pelos atos praticados por dirigentes, colaboradores, associados ou terceiros vinculados à entidade.

7.5. Atuação integrada. A efetividade do Programa de Compliance depende da atuação conjunta de todas as instâncias previstas neste ato e das demais áreas da ABRAPA, cabendo a cada uma delas a responsabilidade pela aplicação das políticas e controles no âmbito de suas respectivas competências.

CLÁUSULA 8 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NO PROGRAMA DE COMPLIANCE

8.1. Preexistência e reconhecimento. O Conselho de Administração é órgão preexistente da estrutura da ABRAPA, constituído nos termos do seu Regimento Interno, não sendo criado nem

alterado pelo presente ato. Com a instituição do Programa de Compliance, o Conselho de Administração passa a exercer atribuições específicas no âmbito da governança de integridade da entidade, assumindo o papel de instância máxima e sancionatória do Programa, conforme definido nesta cláusula.

8.2. Atribuições permanentes do Conselho no Programa de Compliance. Independentemente de casos específicos que lhe sejam escalados, compete ao Conselho de Administração, de forma contínua:

- a) Aprovação estratégica do Programa.** Aprovar o Programa de Compliance, suas políticas, normas e documentos estratégicos, após revisão e recomendação do Comitê de Compliance;
- b) Supervisão do Programa.** Receber os relatórios periódicos do Comitê de Compliance, acompanhar a evolução do Programa de Compliance e orientar ajustes estratégicos quando necessário;
- c) Deliberação sobre casos escalados.** Receber os casos encaminhados pelo Comitê de Compliance que extrapolem sua alçada deliberativa, deliberar sobre seu encaminhamento e determinar as medidas cabíveis, com base no relatório fundamentado e na recomendação apresentados pelo Comitê. As hipóteses que obrigam a escalada ao Conselho estão definidas no item 8.3.

8.3. Alçada do Conselho e hipóteses de escalada obrigatória. Os casos abaixo extrapolam a alçada do Comitê de Compliance e deverão ser obrigatoriamente submetidos ao Conselho de Administração, pelo Comitê, acompanhados de relatório fundamentado e recomendação de encaminhamento:

- a)** Casos envolvendo gestores de nível gerencial ou acima, associados da ABRAPA ou membros do próprio Comitê de Compliance;
- b)** Casos envolvendo membros da Diretoria Executiva da ABRAPA;
- c)** Conclusões que impliquem desligamento, sanção formal, acionamento jurídico ou comunicação a órgão externo;
- d)** Casos com potencial repercussão jurídica, financeira ou reputacional relevante para a ABRAPA, a critério do Comitê;
- e)** Situações em que o Comitê de Compliance não alcançar consenso entre seus membros.

8.4. Natureza e limites da atuação. A atuação do Conselho de Administração no âmbito do Programa de Compliance observa os seguintes limites:

- a) O Conselho não conduz apurações, ele recebe os casos já instruídos pelo Comitê de Compliance, acompanhados de relatório fundamentado e recomendação de encaminhamento;
- b) O Conselho é acionado apenas quando a alçada deliberativa do Comitê tiver sido ultrapassada, não participando do fluxo ordinário de tratamento dos casos;
- c) A atuação do Conselho no Programa de Compliance não altera suas competências estatutárias originárias nem cria obrigações adicionais além das previstas neste ato;
- d) As deliberações do Conselho no âmbito do Programa de Compliance serão registradas e comunicadas ao Comitê de Compliance e ao Responsável pela Função de Compliance para os devidos encaminhamentos operacionais.

CLÁUSULA 9 – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE COMPLIANCE

9.1. Modelo de governança. O Programa de Compliance da ABRAPA estrutura-se em três instâncias complementares, com papéis distintos e fluxo de escalada progressivo:

- a) **Função de Compliance:** atua no plano operacional, sendo responsável pelo dia a dia do Programa, pelo Canal de Ética, pelas apurações preliminares, pelo monitoramento de conformidade e pela elaboração de relatórios periódicos. Atua ainda como Secretário do Comitê de Compliance;
- b) **Comitê de Compliance:** atua como instância intermediária e deliberativa, recebendo os casos escalados pela Função de Compliance, deliberando autonomamente dentro de sua alçada e encaminhando ao Conselho de Administração os casos que a extrapolem;
- c) **Conselho de Administração:** atua como instância máxima do Programa de Compliance, deliberando sobre os casos de maior complexidade, risco ou relevância institucional, aplicando sanções formais e aprovando os documentos estratégicos do Programa.

9.2. Escalada progressiva. A escalada entre instâncias deve ocorrer de forma progressiva — a Função de Compliance somente encaminha ao Comitê o que excede sua autonomia individual, e o Comitê somente encaminha ao Conselho o que extrapola sua alçada deliberativa.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Vigência. O presente ato entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABRAPA.

10.2. Divulgação interna. O presente ato deverá ser comunicado internamente aos colaboradores e demais stakeholders relevantes da ABRAPA, de modo a assegurar o conhecimento sobre a constituição e o papel do Comitê de Compliance.

10.3. Integração com o Ato da Função de Compliance. Este ato deverá ser interpretado em conjunto com o Ato de Designação do Responsável pela Função de Compliance e com as demais políticas e normas internas da ABRAPA relacionadas à ética, integridade e governança.

10.4. Casos omissos. Os casos omissos neste ato serão resolvidos pelo Conselho de Administração da ABRAPA, observadas as disposições estatutárias e as boas práticas de governança.

10.5. Revisão e aprimoramento. A Diretoria Executiva da ABRAPA poderá, a qualquer tempo, revisar, complementar ou atualizar as disposições deste ato, de modo a assegurar a evolução contínua do Programa de Compliance e sua aderência às melhores práticas de governança, risco e conformidade.

Brasília/DF, 01 de julho de 2026

Marcio Antonio Portocarrero

Diretor Executivo

ABRAPA — Associação Brasileira dos Produtores de Algodão